



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 037/2022, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

"Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, parte do imóvel, objeto da matrícula nº 19.777 do 1º ORI da Comarca de Fátima do Sul, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, Eraldo Jorge Leite, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município e Decreto-Lei n. 3.365/41;

CONSIDERANDO que a servidão administrativa é o direito real que autoriza o Poder Público a usar a propriedade imóvel privada para permitir a execução das obras e serviços de interesse coletivo;

CONSIDERANDO que a servidão administrativa encerra apenas o uso da propriedade alheia para possibilitar a execução de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o Contrato de Cessão de Servidão de Passagem de Tubulação de galerias de Águas Pluviais, firmado entre o Dominante Município de Jateí e os proprietários Servientes,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como sendo de Utilidade Pública, para fins de instituição de Servidão de Passagem Administrativa para instalação de tubulação de galerias de águas pluviais, por via amigável, parte do Lote rural 44 da Quadra 24, da 2ª Zona do NCD, área denominada Estância Valenciano, objeto da matrícula nº 19.777, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fátima do Sul, de propriedade de DELSON VALENCIANO, brasileiro, pecuarista, casado, RG nº 192.754-SSP/MS, CPF nº 337.665.251-15, e sua esposa ELIENE DE OLIVEIRA VALENCIANO, brasileira, do lar, RG nº. 001.692.845 SSP/MS e CPF nº 758.991.831-87, residentes e domiciliados na Rua José Mendes Dias, s/n, Centro, cidade de Jateí, CEP 79720-000, no Estado de Mato Grosso do Sul, perfazendo um total serviente de 3.675 m², assim descrita:

ÁREA DO LOTE: 26 ha 6.448,00m².

ÁREA DA SERVIDÃO DE PASSAGEM: 3.675,00 m².

DESCRIÇÃO: *Considerando-se como ponto inicial M'3, confrontando a ÁREA DESMEMBRADA 1 (Parte do mesmo lote rural 46 da quadra 24), segue com o rumo 67º16'SE a distância de 15,00 metros até encontrar o marco MA; deste com o rumo 22º44'SW a uma distância de 245,00 metros até encontrar o MB; daí, segue no rumo 67º16'NW a uma distância de 15,00 metros até o marco MC; segue então, no rumo 22º44'NE a uma distância de 245,00 metros até encontrar o marco M'3, ponto inicial do presente roteiro.*

RESUMO DAS CONFRONTAÇÕES:

NORTE: com a ÁREA DESMEMBRADA 1 (Parte do mesmo lote rural 46 da quadra 24);

SUL: com Parte do mesmo lote rural 46 da quadra 24;

LESTE: com Parte do mesmo lote rural 46 da quadra 24;

OESTE: com Parte do mesmo lote rural 46 da quadra 24.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 2º O proprietário da área atingida pelo ônus da Faixa de Servidão Administrativa de Passagem de Tubulação de Águas Pluviais, limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da constituição/instituição da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos a mesma, incluído entre eles o de erguer edificações de grande vulto, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, enfim, deverá se abster da prática de atos que causem embaraços ou danos a servidão, quanto as manutenções e fiscalizações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 09 de junho de 2022.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal